

SECRETARIA  
05/12/23  
Beatriz Horst

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

**Ilmo. Presidente da Assembleia Geral  
Club de Regatas Vasco da Gama  
Sr. Otto Alves de Carvalho Junior  
C/C para os Membros da Junta Deliberativa  
Presidente da Diretoria Administrativa – Sr. Jorge Nuno Odone de  
Vicente da Silva Salgado  
Presidente do Conselho Deliberativo – Sr. Carlos Eduardo Amaral  
Fonseca  
Presidente do Conselho Fiscal – Sr. João Marcos Gomes de Amorim**

Prezado Senhor:

**ANTONIO FRUTUOSO PIRES PERALTA**, Presidente do Conselho de Beneméritos do Club de Regatas Vasco da Gama, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** à Ata de Reunião da Junta Deliberativa realizada em 30 de novembro de 2023 (quinta-feira), e protocolada na secretaria do clube no dia 01 de dezembro de 2023 (sexta-feira), nos termos abaixo:

Inicialmente cumpre informar que o impugnante somente tomou conhecimento da ata ora impugnada no dia 01 de dezembro de 2023, a qual foi firmada por V.S.<sup>a</sup>, às 16h26min do mesmo dia, quando da publicação da Ata de Reunião da Junta Deliberativa no sítio eletrônico do clube (<https://crvascodagama.com/assembleia-geral-extraordinaria-transparencia-30-11-2023/>).

Como se vê da ata supramencionada, assinada por V. S.<sup>a</sup> e pela Secretária nomeada, Sra. Ana Paula Macedo Terra, consta a afirmação de que **"foram aprovadas as seguintes matérias sem objeções dos membros" (item VI)**, mais especificamente com relação a apuração e aprovação da lista inicial dos sócios votantes aptos a participar da Assembleia Geral Extraordinária e, também, que **"cumpridas as formalidades legais e estatutárias e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, à qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por todos e assinada pelo Presidente e pela Secretária da Junta Deliberativa" (item VII)**.

H



Op. 12/23  
Benedito José

No que se refere ao item VI da ata ora impugnada, o ali afirmado e relatado não condiz com a realidade dos fatos.

Como se depreende da leitura do item V o signatário apresentou por escrito manifestação contrária à realização da AGE sem que houvesse o prévio recadastramento do quadro social, a fim de possibilitar que os sócios Benfeitores Remidos e Remidos suspensos do exercício de seus direitos políticos por prazo indeterminado, ante a falta de recadastramento, pudessem regularizar as suas situações e, por consequência, possam participar da vida associativa da instituição, manifestação esta que foi rejeitada por V.S.<sup>a</sup>, de forma unilateral, sem que a mesma fosse apreciada e deliberada pelos demais Membros da Junta Deliberativa.

Requeru ainda, que após a entrega da lista para conferência, fosse concedido prazo para melhor análise, requerimento este que não constou da ata e, muito menos, o deferimento ou não, sendo ata totalmente **OMISSA** neste sentido.

No curso dos trabalhos o signatário, por não concordar com a condução do processo, retirou-se da reunião logo após o Presidente da Diretoria Administrativa também ter se retirado e, até aquele momento, nenhuma lista de sócios aptos a votar na AGE havia sido apresentada para discussão e deliberação dos membros.

Neste sentido, resta impugnada a ata da mencionada reunião visto que o ali afirmado é totalmente contraditório com a manifestação apresentada e, portanto, além de não ter sido posta para discussão e deliberação a listagem de sócios aptos a votar na AGE, o Presidente do Conselho de Beneméritos apresentou objeções quanto à realização da AGE, e a sua não concordância com a exclusão dos sócios Benfeitores Remidos e Remidos da listagem de sócios aptos a votar, sem que lhes fosse dada a oportunidade de regularizarem a situação cadastral.

Oportuno dizer que não foram respeitadas as regras previstas no artigo 61 caput e §4º do mesmo permissivo do Estatuto Social, aplicável nas Assembleias Gerais Extraordinárias, por força das normas regimentais, quando não apresentada a todos os membros da Junta a listagem geral dos sócios aptos a votar e, muito menos, quando não houve qualquer deliberação sobre ela, o que torna **NULA** de pleno direito a Ata da Reunião da Junta Deliberativa e a sua consequente publicação, não podendo gerar efeitos para o fim do disposto no §4º do artigo 61 do Estatuto Social, quanto ao prazo de impugnação.



05/12/23  
Antonio Pires Peralta

Quanto ao item VII da ata objeto desta impugnação, cumpre ressaltar que não houve a suspensão da reunião, reabertura, leitura e, muito menos a aprovação por todos, pois este Presidente de Poder somente tomou conhecimento do teor da ata, após a sua publicação no sítio eletrônico do clube, como já afirmado anteriormente, restando demonstrado que o impugnante não aprovou a ata da reunião, até porque, sequer tinha conhecimento dos seus termos, estando demonstrado que o narrado na ata não reflete a realidade fática.

Diante de todas as considerações expostas, principalmente, a não observância das disposições estatutárias que determinam que compete a Junta Deliberativa promover, revisar e apurar o número de sócios aptos a votar e, por consequência, fazer publicar as suas resoluções, até porque, nenhuma listagem foi apresentada para apreciação e debate e, muito menos, votada, resta **NULA** a Ata de Reunião da Junta Deliberativa, realizada em 30 de novembro de 2023, e seus posteriores efeitos, devendo ser convocada uma nova reunião para a análise e deliberação sobre a listagem de sócios aptos a exercerem o direito de voto na AGE.

Por fim, a presente **IMPUGNAÇÃO** não se confunde com aquela prevista no §4º do artigo 61 do Estatuto Social, pois a matéria aqui tratada não versa sobre a listagem de sócios aptos a exercerem o direito de voto na AGE e sim sobre a Ata de Reunião da Junta Deliberativa e seus efeitos, estando afastada a competência para apreciação e julgamento pelo Presidente da Junta Deliberativa em conjunto com os Membros do Conselho Fiscal, devendo ser posta em debate para deliberação pelos Presidentes de Poderes que integram a Junta Deliberativa.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO FRUTUOSO PIRES PERALTA**  
Presidente do Conselho de Beneméritos

